



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Nº 320921/2019 - AJC/SGJ/PGR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 976.566

RECORRENTE: DOMICIANO BEZERRA SOARES

RECORRIDO: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA E OUTROS.

RELATOR(A): EXMO. SR. MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

Excelentíssimo Senhor Ministro,

A Procuradoria-Geral da República manifesta ciência da decisão que, apreciando o tema 576 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, com a fixação da seguinte tese: "*O processo e julgamento de prefeito municipal por crime de responsabilidade (Decreto-lei 201/67) não impede sua responsabilização por atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/1992, em virtude da autonomia das instâncias*". Desde já, informa não ter interesse em recorrer.

Brasília, data da assinatura digital.

Augusto Aras

Procurador-Geral da República